



# Alterações da e-financeira para 2025

## Pauta:

- 1) Novos declarantes e novas contas no Módulo de Operações Financeiras;
- 2) Aumento dos limites de movimentação para apresentação do Módulo Mensal;
- 3) Extinção do Módulo de Movimentação Financeira Anual;
- 4) Desobrigação do Módulo de Operações Financeiras para alguns declarantes de Previdência Privada;
- 5) Inclusão do Módulo de Repasse;
- 6) Extinção da Decred;
- 7) Alteração no modo de transmissão para assíncrono;
- 8) Informações em geral;

Julho - Publicação da IN e leiautes

Agosto – Manual

Setembro – Produção Restrita

Jan 2025 - Produção

Agosto 2025 – data final para a entrega dos dados do 1º semestre



## Pauta:

- 1) **Novos declarantes e novas contas no Módulo de Operações Financeiras;**
- 2) Aumento dos limites de movimentação para apresentação do Módulo Mensal;
- 3) Extinção do Módulo de Movimentação Financeira Anual;
- 4) Desobrigação do Módulo de Operações Financeiras para alguns declarantes de Previdência Privada;
- 5) Inclusão do Módulo de Repasse;
- 6) Extinção da Decred;
- 7) Alteração no modo de transmissão para assíncrono;
- 8) Informações em geral;

## Nova IN 1571/2015

Alterações no CRS - 2026

a partir dos dados de janeiro de 2025, com entrega até agosto de 2025

Novos declarantes – Instituições de Pagamento – LEI Nº 12.865, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

**Alteração: São obrigadas a apresentar a e-Financeira:**

Inclusão:

III - as instituições financeiras e de pagamento autorizadas a gerenciar contas de pagamento do tipo pré-paga ou pós-paga e contas em moeda eletrônica;

IV - as instituições financeiras e de pagamento autorizadas a converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;

V - as instituições de pagamento que credenciam a aceitação de instrumento de pagamento; e

VI - os participantes do arranjo de pagamento que habilitam o usuário final recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento.

## Nova IN 1571/2015

Alterações no CRS - 2026

a partir dos dados de janeiro de 2025, com entrega até agosto de 2025

Novas contas – contas de pagamento pré e pós pagas e em moeda eletrônica

### 1) Novas contas no Módulo de Operações Financeiras - a partir dos dados de janeiro de 2025, com entrega até agosto de 2025

Fica responsável pela prestação de informações no módulo de operações financeiras:

I - a instituição financeira depositária de contas de depósito ou de poupança, e a instituição financeira ou de pagamento autorizada a gerenciar contas de pagamento do tipo pré-paga ou pós-paga, e contas em moeda eletrônica.

## Pauta:

- 1) Novos declarantes e novas contas no Módulo de Operações Financeiras;
- 2) Aumento dos limites de movimentação para apresentação do Módulo Mensal;**
- 3) Extinção do Módulo de Movimentação Financeira Anual;
- 4) Desobrigação do Módulo de Operações Financeiras para alguns declarantes de Previdência Privada;
- 5) Inclusão do Módulo de Repasse;
- 6) Extinção da Decred;
- 7) Alteração no modo de transmissão para assíncrono;
- 8) Informações em geral;

Limites de Apresentação do Módulo de Movimentação Financeira Mensal – validade imediata

## PESSOAS FÍSICAS

R\$ 2.000,00 → R\$ 5.000,00

## PESSOAS JURÍDICAS

R\$ 5.000,00 → R\$ 15.000,00

## Pauta:

- 1) Novos declarantes e novas contas no Módulo de Operações Financeiras;
- 2) Aumento dos limites de movimentação para apresentação do Módulo Mensal;
- 3) **Extinção do Módulo de Movimentação Financeira Anual;**
- 4) Desobrigação do Módulo de Operações Financeiras para alguns declarantes de Previdência Privada;
- 5) Inclusão do Módulo de Repasse;
- 6) Extinção da Decred;
- 7) Alteração no modo de transmissão para assíncrono;
- 8) Informações em geral;

### Extinção do Módulo de Movimentação Financeira Anual; a partir de 2025

- Todas as informações devem ser enviadas no Módulo Mensal, nos casos das contas que não atingirem os limites da movimentação mensal do item anterior, deve ser enviado somente o mês de dezembro, como já previsto.
- Dois módulos – pouquíssimo uso – custo dobrado.

## Pauta:

- 1) Novos declarantes e novas contas no Módulo de Operações Financeiras;
- 2) Aumento dos limites de movimentação para apresentação do Módulo Mensal;
- 3) Extinção do Módulo de Movimentação Financeira Anual;
- 4) **Desobrigação do Módulo de Operações Financeiras para alguns declarantes de Previdência Privada;**
- 5) Inclusão do Módulo de Repasse;
- 6) Extinção da Decred;
- 7) Alteração no modo de transmissão para assíncrono;
- 8) Informações em geral;

Desobrigação do Módulo de Operações Financeiras para alguns declarantes de Previdência Privada - validade imediata

## SOMENTE MÓDULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

As pessoas jurídicas previstas na alínea a, do inciso I do Art. 2, quando dispensadas de declarar informações pela **instrução normativa RFB Nº 1680**, de 28 de dezembro de 2016, estão dispensadas de apresentar o Módulo de Operações Financeiras.

### **Seção VII: Termos Definidos**

B. Instituição Financeira Não Declarante.

b) Fundos de pensão ...

Devem estar dentro dos requisitos dos itens 5 e 7 da mesma seção VII.

5. O termo “Fundo de Aposentadoria Aberto” significa um fundo constituído para prover benefícios de aposentadoria, incapacidade ou morte, ou qualquer combinação destes, a beneficiários que sejam empregados ou ex-empregados (ou pessoas designadas por estes) de um ou mais empregadores como contraprestação por serviços prestados, desde que o fundo:

- a) não tenha um único beneficiário com direito a mais de 5% (cinco por cento) dos ativos do fundo;
- b) esteja sujeito à regulamentação governamental e forneça informações às autoridades tributárias; e
- c) atenda, no mínimo, a um dos seguintes requisitos:
  - i) o fundo, de forma geral, seja isento de tributação sobre os rendimentos de investimentos ou que a tributação sobre tais rendimentos seja diferida ou tributada a uma alíquota reduzida, devido ao status de plano de aposentadoria ou pensão;
  - ii) o fundo receba, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de suas contribuições totais (que não sejam transferências de ativos de outros planos especificados nos subparágrafos B(5) a (7) ou de contas de aposentadoria e de pensões descritas no subparágrafo C(17)(a)) dos empregadores patrocinadores;
  - iii) as distribuições ou saques do fundo sejam permitidas somente mediante a ocorrência de eventos especificados relacionados com aposentadoria, incapacidade ou morte (exceto distribuições de portabilidade para outros fundos de aposentadoria descritos nos subparágrafos B(5) a (7) ou para contas de aposentadoria e de pensões descritas no subparágrafo C(17) (a)), ou penalidades sejam aplicadas para distribuições ou saques feitos antes de tais eventos especificados; ou
  - iv) as contribuições (que não sejam certas contribuições para recomposição de reservas técnicas “make-up contributions” permitidas) dos empregados para o fundo sejam limitadas com relação à renda recebida pelo empregado ou não excedam a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) por ano, aplicando-se as regras estabelecidas no parágrafo C da Seção VI sobre agregação de contas e conversão de moedas.

6. O termo “Fundo de Aposentadoria Fechado” significa um fundo constituído para prover benefícios de aposentadoria, incapacidade ou morte a beneficiários que sejam empregados ou ex-empregados (ou pessoas designadas por estes) de um ou mais empregadores como contraprestação por serviços, desde que:

- a) o fundo tenha menos de 50 (cinquenta) participantes;
- b) o fundo seja patrocinado por um ou mais empregadores que não sejam entidades de investimento ou ENFs passivas;
- c) as contribuições do empregado e do empregador para o fundo (exceto transferências de ativos de contas de aposentadoria e de pensão descritas no subparágrafo C(17)(a)) sejam limitadas com relação à renda recebida e a compensações do empregado respectivamente;
- d) os participantes que não sejam residentes da jurisdição na qual o fundo esteja estabelecido não detenham mais de 20% (vinte por cento) dos ativos do fundo; e
- e) o fundo esteja sujeito à regulamentação governamental e forneça informações às autoridades tributárias.

7. O termo “Fundo de Pensão de Uma Entidade Governamental, Organização Internacional ou Banco Central” significa um fundo estabelecido por uma entidade governamental, organização internacional ou Banco Central para prover benefícios de aposentadoria, incapacidade ou morte a beneficiários ou participantes que sejam empregados ou servidores, ou ex-empregados ou ex-servidores (ou pessoas designadas por estes), ou que não sejam empregados ou servidores, ou ex-empregados ou ex-servidores, se os benefícios providos a tais beneficiários ou participantes representarem uma contraprestação por serviços pessoais prestados para a entidade governamental, organização internacional ou Banco Central.

## Pauta:

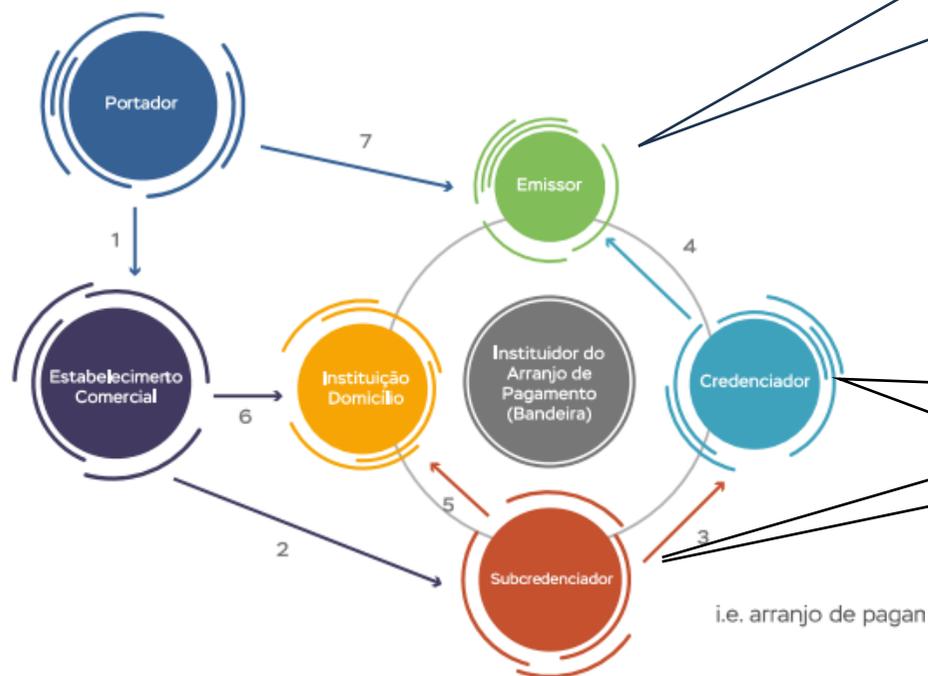
- 1) Novos declarantes e novas contas no Módulo de Operações Financeiras;
- 2) Aumento dos limites de movimentação para apresentação do Módulo Mensal;
- 3) Extinção do Módulo de Movimentação Financeira Anual;
- 4) Desobrigação do Módulo de Operações Financeiras para alguns declarantes de Previdência Privada;
- 5) Inclusão do Módulo de Repasse;**
- 6) Extinção da Decred;**
- 7) Alteração no modo de transmissão para assíncrono;
- 8) Informações em geral;

## Declarantes - As administradoras de cartões de crédito

- a) pagamentos efetuados no mês pelos titulares dos cartões, pessoa física ou jurídica, a qualquer título, independente da natureza jurídica da operação, inclusive decorrentes de acordos de caráter judicial ou extrajudicial, em relação a todos os cartões emitidos, inclusive adicionais;
- b) repasses efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados, pessoa física ou jurídica, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, aluguéis, taxas e tarifas devidas à administradora de cartão de crédito.

# Estrutura do Mercado Brasileiro de Pagamentos

## Os arranjos de pagamento



### Contas pós-pagas na MOF

Os pagamentos efetuados no mês pelos titulares dos cartões, pessoa física ou jurídica, a qualquer título, independente da natureza jurídica da operação, inclusive decorrentes de acordos de caráter judicial ou extrajudicial, em relação a todos os cartões emitidos, inclusive adicionais;

### Módulo de Repasse

Os repasses efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados, pessoa física ou jurídica, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, aluguéis, taxas e tarifas devidas à administradora de cartão de crédito.

## Inclusão - MÓDULO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Dados a partir de janeiro de 2025 – entrega até agosto de 2025

Art. 21. **É responsável** pela prestação de informações no módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento:

I - a instituição de pagamento que credencia a aceitação de instrumento de pagamento; e

II - o participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para a aceitação de instrumento de pagamento.

## Inclusão - MÓDULO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 22. As entidades a que se refere o art. 21 deverão apresentar, no módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento, a identificação dos usuários de seus serviços e os montantes globais mensalmente movimentados, além dos seguintes valores totais:

I - dos repasses efetuados, pela instituição de pagamento ou participante de arranjo de pagamentos, aos usuários credenciados, relativo às operações efetuadas pelo usuário com meio de pagamento; e

II - acumulado anualmente, mês a mês, dos repasses efetuados, pela instituição de pagamento ou participante de arranjo de pagamentos, aos usuários credenciados, relativo às operações efetuadas pelo usuário com meio de pagamento.

## Inclusão - MÓDULO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 22. ...

III – da comissão retida pela instituição de pagamento ou participante de arranjo de pagamentos, dos usuários credenciados, relativo às operações efetuadas pelo usuário com meio de pagamento;

IV - acumulado anualmente, mês a mês, relativo à comissão retida pela instituição de pagamento ou participante de arranjo de pagamentos, dos usuários credenciados, relativo às operações efetuadas pelo usuário com meio de pagamento;

§ 1º A identificação dos usuários dos serviços será efetuada pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ.

## Inclusão - MÓDULO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 23. Para fins do disposto no **caput** do art. 22, considera-se montante global mensalmente movimentado, o somatório dos:

I - repasses dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados, pessoa física ou jurídica, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, aluguéis, taxas e tarifas devidas à administradora de cartão de crédito, considerando todas as operações efetuadas por intermédio de cartões de crédito, cartões private label, cartões de débito, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos.

## Inclusão - MÓDULO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

### DO MÓDULO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 24. As entidades a que se referem o art. 21 estão obrigadas a apresentar as informações relativas às operações financeiras mencionadas nos incisos I a VI do **caput** do art. 21, quando o montante global movimentado, em cada mês, por tipo de operação financeira, for superior a:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pessoas físicas; ou

II - R\$15.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**, o limite deverá ser considerado em relação a todos os estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

## Inclusão - MÓDULO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 25. As entidades a que se refere o art. 21 estão obrigadas a apresentar as informações acumuladas anualmente relativas às informações mencionadas nos incisos I a IV do **caput** do art. 21, quando não atingidos os limites previstos no art. 24.

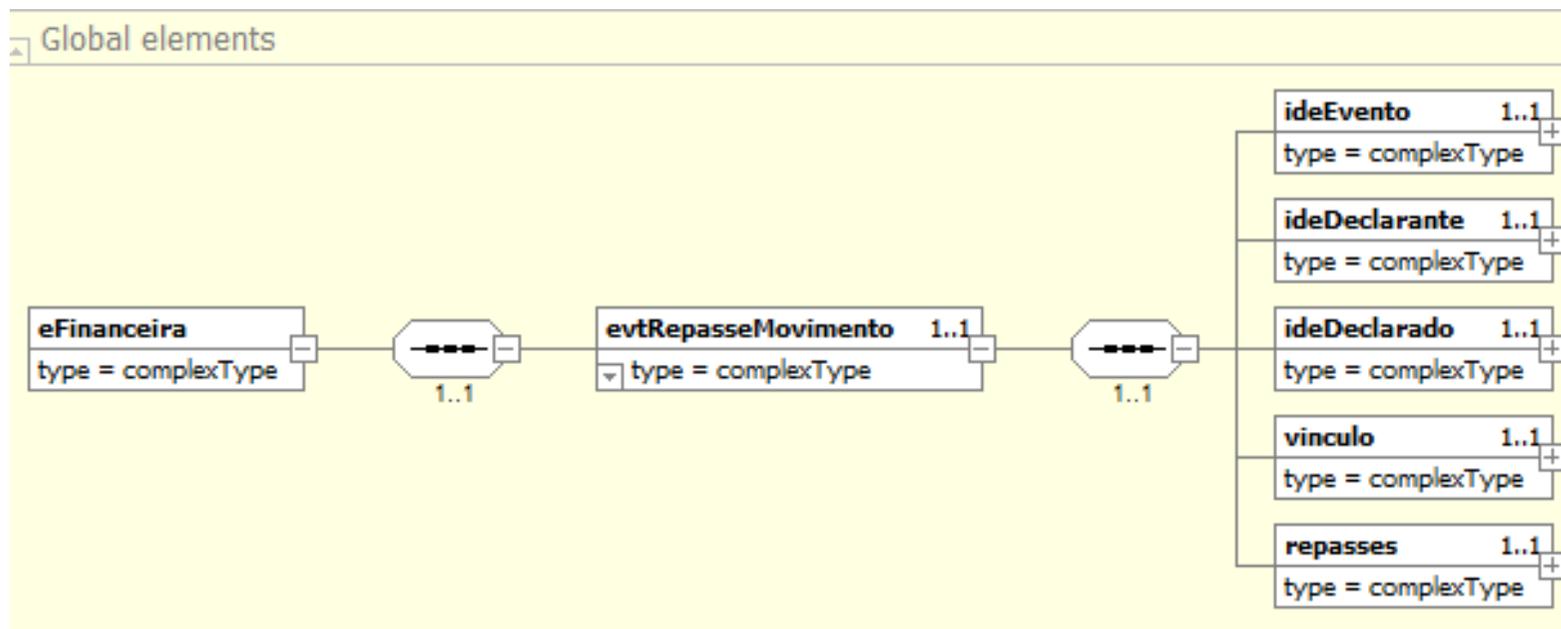
Parágrafo único. As informações acumuladas anualmente a que se refere o **caput**:

I - devem obrigatoriamente ser prestadas apenas com relação ao mês de dezembro, ou ao mês do encerramento do vínculo; e

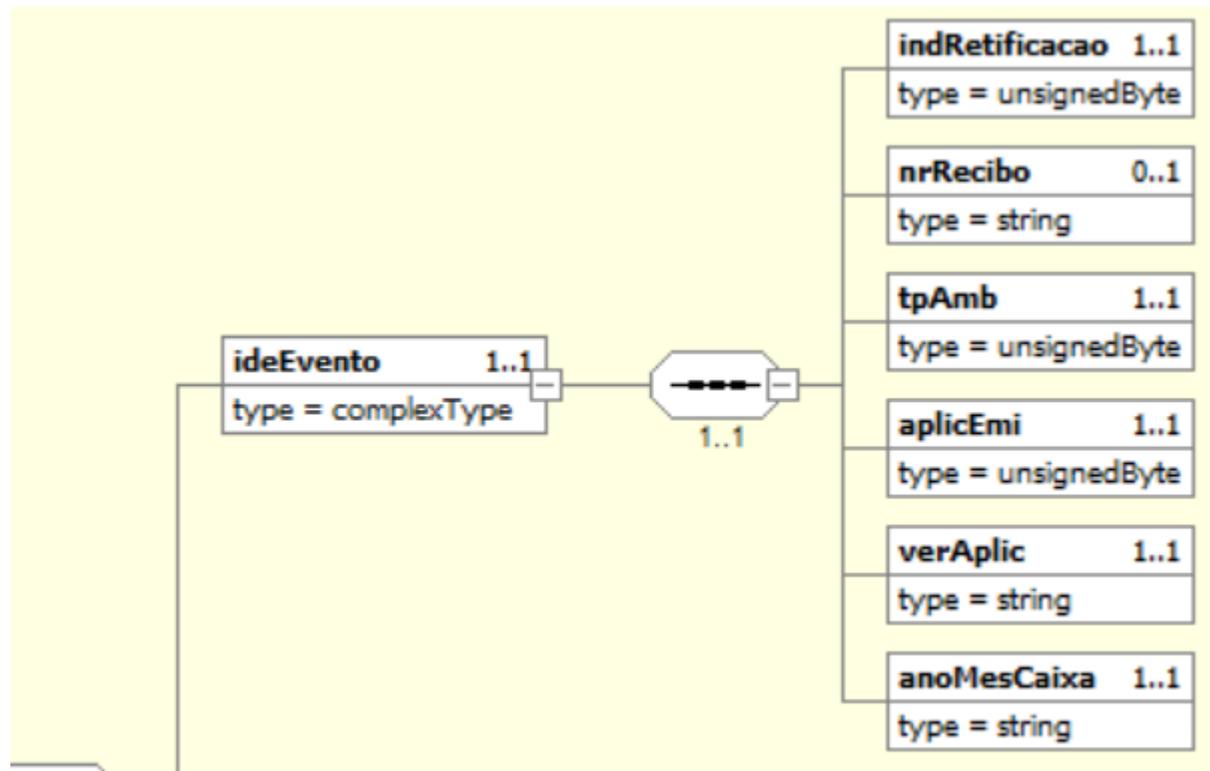
II - compreendem, as informações previstas nos incisos II e IV do art. 22.

LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

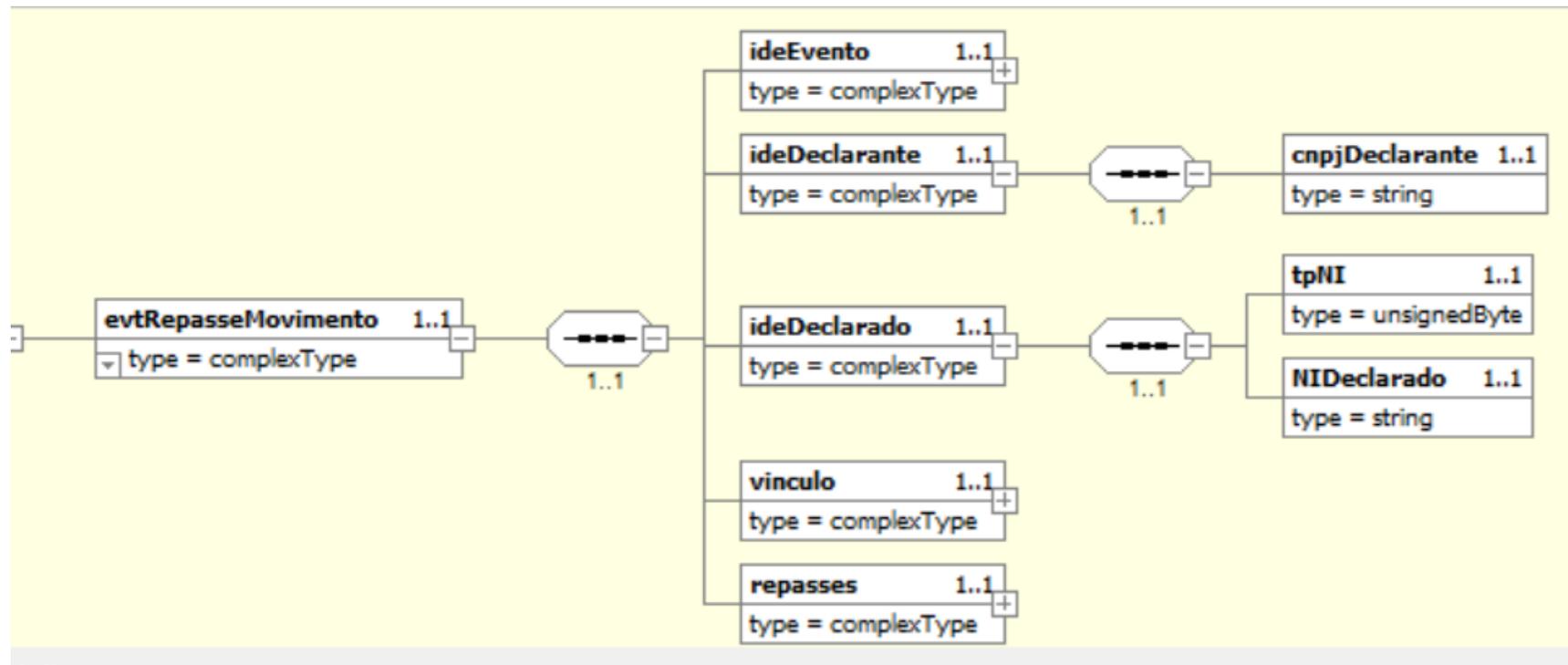
## Abertura Módulo Repasse e Fechamento Módulo Repasse



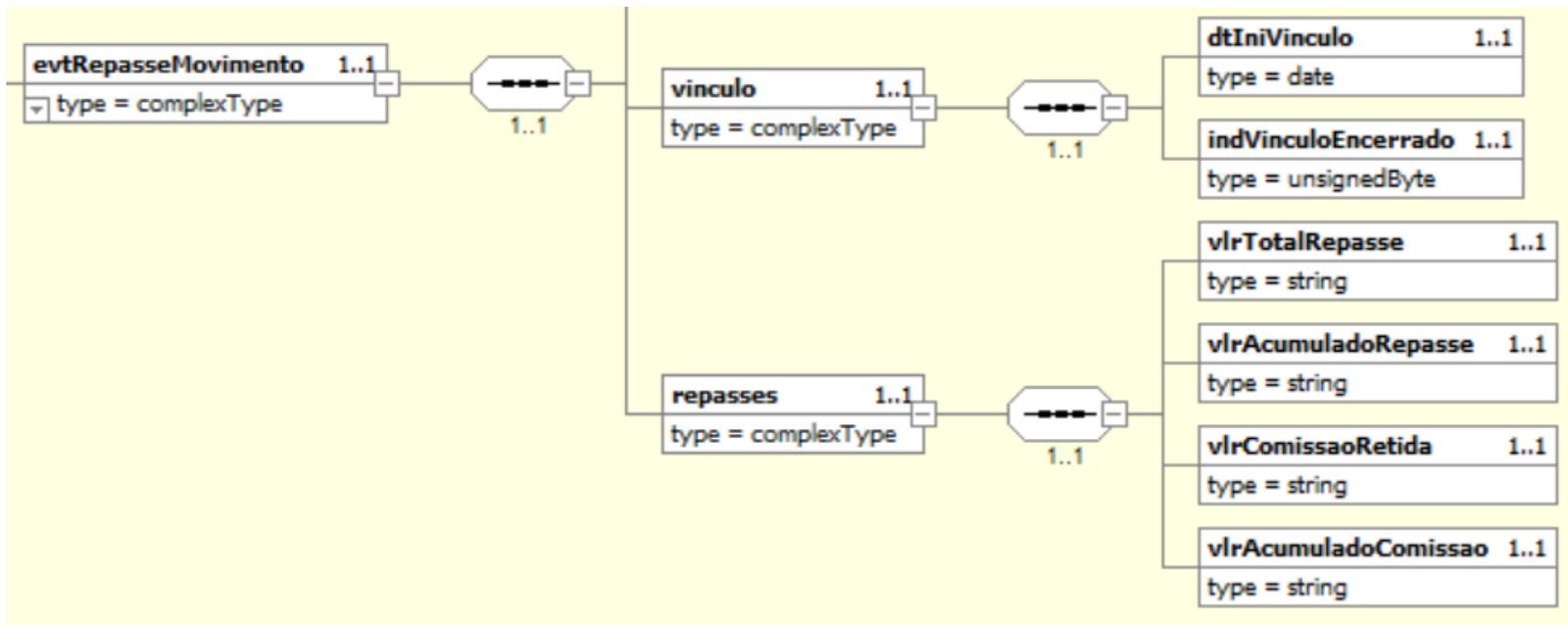
## LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento



## LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento



## LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento



## LEIAUTE Módulo repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento

### **ideDeclarante**

cnpjDeclarante

### **ideDeclarado**

tpNI

Abertura Módulo Repasse

NIDeclarado

Fechamento Módulo Repasse

### **vinculo**

dtIniVinculo

indVinculoEncerrado

### **repases**

vlrTotalRepasse

vlrAcumuladoRepasse

vlrComissaoRetida

vlrAcumuladoComissao

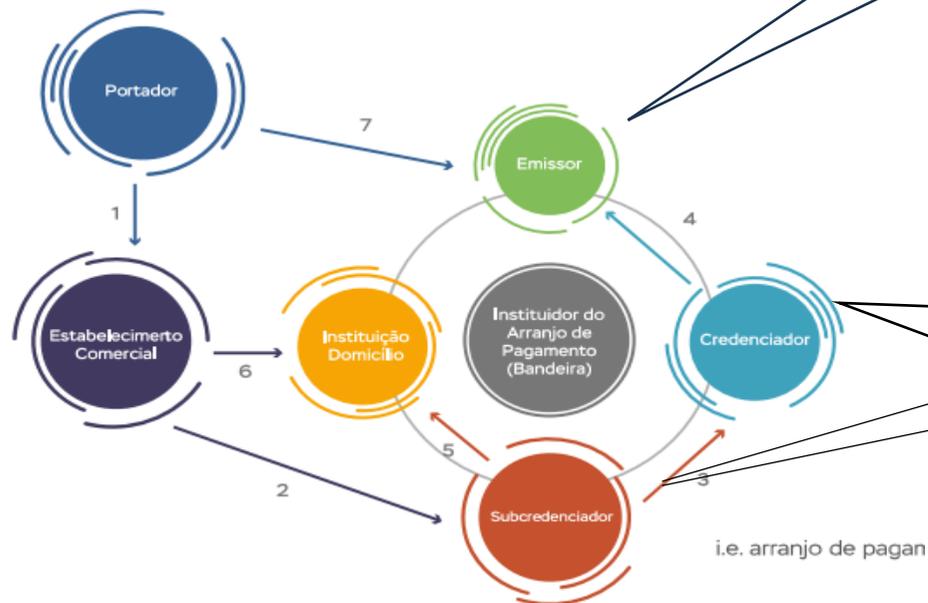
## Pauta:

- 1) Novos declarantes e novas contas no Módulo de Operações Financeiras;
- 2) Aumento dos limites de movimentação para apresentação do Módulo Mensal;
- 3) Extinção do Módulo de Movimentação Financeira Anual;
- 4) Desobrigação do Módulo de Operações Financeiras para alguns declarantes de Previdência Privada;
- 5) Inclusão do Módulo de Repasse;
- 6) Extinção da Decred;**
- 7) Alteração no modo de transmissão para assíncrono;
- 8) Informações em geral;

# Extinção da Decred - dados a partir de janeiro de 2025

## Estrutura do Mercado Brasileiro de Pagamentos

Os arranjos de pagamento



## Contas pós-pagas na MOF

Os pagamentos efetuados no mês pelos titulares dos cartões, pessoa física ou jurídica, a qualquer título, independente da natureza jurídica da operação, inclusive decorrentes de acordos de caráter judicial ou extrajudicial, em relação a todos os cartões emitidos, inclusive adicionais;

## Módulo de Repasse

Os repasses efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados, pessoa física ou jurídica, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, aluguéis, taxas e tarifas devidas à administradora de cartão de crédito.

## Pauta:

- 1) Novos declarantes e novas contas no Módulo de Operações Financeiras;
- 2) Aumento dos limites de movimentação para apresentação do Módulo Mensal;
- 3) Extinção do Módulo de Movimentação Financeira Anual;
- 4) Desobrigação do Módulo de Operações Financeiras para alguns declarantes de Previdência Privada;
- 5) Inclusão do Módulo de Repasse;
- 6) Extinção da Decred;
- 7) Alteração no modo de transmissão para assíncrono;**
- 8) Informações em geral;

## Alteração no modo de processamento para assíncrono

- **Aumento de Declarantes e de arquivos transmitidos;**
- **Indisponibilidade do sistema – hoje pouca, mas poderia aumentar devido ao aumento**
- Transmissão de Lotes - Modo Assíncrono será baseada em APIs REST.
- Para cada Lote recebido a e-Financeira retornará um **número de protocolo** para consulta posterior ao resultado de seu processamento.
- Serão disponibilizadas APIs e endpoints para transmissão do lote e também posterior consulta do resultado do processamento assíncrono do Lote.
- O meio físico de comunicação utilizado será a internet, com o uso do protocolo HTTPS, com autenticação mútua, que além de garantir um duto de comunicação seguro na internet, permite a identificação do servidor e do cliente através de certificados digitais.
- A quantidade máxima de eventos por lote assíncrono será de 50 eventos, conforme definido no schema xsd.

Alteração no modo de processamento para assíncrono

Disponível no ambiente de testes em setembro de 2024.

## Módulo Repasse

Somente modo assíncrono

## Movimentação Financeira e Previdência Privada

Síncrono e Assíncrono funcionarão simultaneamente – 2 https diferentes

Migração total até setembro 2025 – custo alto manter os dois

Podem ser enviados dados pelos dois modos, enquanto não migrado 100%.

## Pauta:

- 1) Novos declarantes e novas contas no Módulo de Operações Financeiras;
- 2) Aumento dos limites de movimentação para apresentação do Módulo Mensal;
- 3) Extinção do Módulo de Movimentação Financeira Anual;
- 4) Desobrigação do Módulo de Operações Financeiras para alguns declarantes de Previdência Privada;
- 5) Inclusão do Módulo de Repasse;
- 6) Extinção da Decred;
- 7) Alteração no modo de transmissão para assíncrono;
- 8) Informações em geral;

## Publicação dos leiautes e Manual – separados em anexos

- Manual e-Financeira - Versão 2.0
- Manual e-Financeira - Anexo I - Versao 2.0 - Orientações ao desenvolvedor
- Manual e-Financeira - Anexo II - Versão 2.0 - Leiautes Gerais
- Manual e-Financeira - Anexo III - Versao 2.0 - Leiautes Módulo Movimentação Financeira
- Manual e-Financeira - Anexo IV - Versao 2.0 - Leiaute Previdência Privada
- Manual e-Financeira - Anexo V Versao 2.0 - Leiaute Módulo de Repasse
- Manual e-Financeira - Anexo VI - Versao 2.0 - Regras de Validação e Mensagens do Sistema
- Manual e-Financeira - Anexo VII- Versão 2.0 - Orientações CRS

Informações em geral;

## Produção Restrita

- Inclusão da possibilidade de exclusão total dos dados da produção restrita pelo declarante; e
- Exclusão automática dos dados a cada fim de semestre A cada fim de prazo de entrega (1º de março e 1º de setembro), todos os dados do ambiente de produção restrita serão excluídos, ou seja, as informações do ambiente serão zeradas.
- **EXCEPCIONALMENTE:** devido as alterações faremos uma limpeza em julho de 2024.

**Julho** - Publicação da nova IN, XSDs e leiautes

**Agosto** – Manual

**Setembro** –Produção Restrita - Módulo Repasse e transmissão assíncrona-

**Jan 2025** – Produção - Módulo Repasse e transmissão assíncrona-

**Agosto 2025** – final entrega dos dados do 1º semestre e fim da transmissão síncrona

**2025** – alteração do leiaute do Módulo de Movimentação Financeira –Produção janeiro de 2026

# Conformidade dos dados enviados

Publicação do vídeo no site da e-financeira no SPED;

Dúvidas:

[efinanceira.df@rfb.gov.br](mailto:efinanceira.df@rfb.gov.br)

